

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro – CEP: 55380.000 – Fones: PABX/FAX (81) 742.1156/742.1200 – CGC: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 939/99, de 21 de dezembro de 1999.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de bem imóvel da municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a doar sob condições, a LIGA CACHOEIRINHENSE DE DESPORTES - LCD, uma área de terras, medindo 172,75 m2 (cento e setenta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situada na Praça Engenheiro José Marques.

Art. 2º - O imóvel terá as seguintes confrontações, limitando-se: ao SUL, com a Praça Engenheiro José Marques; ao NORTE, com Antonio Araujo da Silva; ao LESTE, com Antonio Sebastião da Silva e ao OESTE com o Lions Club Júlio Jacinto-Cachoeirinha.

Parágrafo Único: A área do imóvel é de: 7:00 m de frente e fundos; lado direito 17:50 m e lado esquerdo 19:00 m.

Art. 3º - O imóvel doado se destinará, especialmente, à sede da LIGA CACHOEIRINHENSE DE DESPORTES-LCD, que terá o prazo de 3 (três) anos, contados da data da celebração da escritura pública de doação, para construção, instalação e funcionamento da LCD. Depois de concluída as instalações, a entidade receberá a ajuda de um salário mínimo para manutenção e conservação do prédio.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Reverterá ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I - caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II - caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no art. 3º;
- III - caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no art. 4º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 1999

PAULO BATISTA DOS PRAZERES
PREFEITO